



Foto: Parque Estadual Serra do Intendente
Créditos: Evandro Rodney

Produção Técnica e Tecnológica

Procedimento Operacional Padrão e Instrumento Normativo Institucional

@2022. MESTRADO PROFISSIONAL EM SUSTENTABILIDADE E TECNOLOGIA AMBIENTAL (MPSTA) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG)

Não há direitos reservados. A reprodução está autorizada, no todo ou em parte, desde que a obra original seja devidamente referenciada.

INFORMAÇÕES E CONTATOS

IFMG/BAMBUI. Fazenda Varginha – Rodovia Bambuí/Medeiros – KM 05. Caixa Postal 05 – Bambuí – MG. CEP:38900-000
www.bambui.ifmg.edu.br

REITOR DO IFMG

Kléber Gonçalves Glória

PRÓ REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Fernando Gomes Braga

DIRETOR GERAL DO IFMG – CAMPUS BAMBUI

Rafael Bastos Teixeira

COORDENADOR DO MPSTA/IFMG – CAMPUS BAMBUI

Gustavo Augusto Lacorte

AUTORAS

Cristiane Fróes Soares dos Santos

Simone Magela Moreira

IMAGENS

Evandro Rodney

Catálogo na Fonte Biblioteca IFMG - Campus Bambuí

S237p	Santos, Cristiane Fróes Soares dos. Produção técnica e tecnológica: procedimento operacional padrão e instrumento normativo institucional. / Cristiane Fróes Soares dos Santos, Simone Magela Moreira. – Bambuí, [2022]. 18 p.: il.; color. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Bambuí, MG, Curso Mestrado Profissional em Sustentabilidade e Tecnologia Ambiental, 2022. 1. Produto Técnico-Tecnológico. 2. Procedimento Operacional Padrão. 2. Instrumento Normativo Institucional. I. Moreira, Simone Magela. II. Título. CDD 348
-------	--

Elaborada por Douglas Bernardes de Castro- CRB-6/2802

O presente material é uma Produção Técnica e Tecnológica fruto da dissertação de mestrado em Sustentabilidade e Tecnologia Ambiental do Instituto Federal de Minas Gerais – Campus Bambuí, intitulada **“ANÁLISE DA VISITAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE MINAS GERAIS”**.

Desenvolvido pela mestrandia Cristiane Fróes Soares dos Santos, e orientadora Dr. Simone Magela Moreira.

O projeto teve como parceria o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, por meio dos seus gestores de Unidades de Conservação.



Foto: Parque Estadual do Biribiri
Créditos: Evandro Rodney

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	6
1.1	Critérios para o Produto Técnico-Tecnológico (PTT)	7
2	PRODUTOS TÉCNICOS	9
2.1	Procedimento Operacional Padrão.....	9
2.2	Instrumento Normativo Institucional.....	14
3	REFERÊNCIAS	18

SIGLAS

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

IEF – Instituto Estadual de Florestas

GCMUC – Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação

POP – Procedimento Operacional Padrão

PTT – Produção Técnico Tecnológica

UC – Unidade de Conservação

1 APRESENTAÇÃO

Os Produtos Técnicos desenvolvidos consistem em um protocolo, como o Procedimento Operacional Padrão (POP), e uma proposta de marco regulatório, como a Portaria, que visa reforçar institucionalmente os procedimentos definidos.

A contabilização dos visitantes trata-se de uma agenda estratégica, pois, com base no número de visitantes, é possível ressaltar a relevância das áreas protegidas como serviços ecossistêmicos e no oferecimento de oportunidades de recreação, lazer e educação para a sociedade (IEF, 2022).

Além disso, o monitoramento da visitação é essencial para qualquer planejamento de gestão nas áreas protegidas, bem como para decisões políticas, sendo diretrizes que podem ajudar a identificar indicadores-chave e critérios padronizados para permitir a comparação de dados confiáveis em diferentes escalas espaciais e temporais (LEUNG *et al.*, 2019).

De acordo o diagnóstico elaborado pelo IEF (2022a), a maioria das Unidades de Conservação Estaduais (73,6%) afirma receber visitantes. No entanto, 72% destas áreas declararam fazer a contagem dos visitantes sempre ou de forma eventual; apesar de que, atualmente, 32 relatam periodicamente esses dados para a Diretoria de Unidades de Conservação. Considerando algumas dificuldades para mensuração desses dados — como número de funcionários, infraestrutura, variedade de acessos, por exemplo — fica inviável a padronização de um método, sendo importante respeitar a realidade de cada local. Por outro lado, para dados fundamentados em estimativas, necessita-se definir melhor os procedimentos para que se tenham informações mais confiáveis. Além disso, a partir de normativas claras é possível incentivar novas adesões.

Diante dessa perspectiva, entendem-se as seguintes necessidades: de estabelecer procedimentos padronizados e orientadores, a fim de ordenar a gestão da visitação das Unidades de Conservação Estaduais; de aperfeiçoar o controle de visitantes; de aumentar o número de Unidades que possam realizar essa contabilização conforme sua realidade, a partir das possibilidades apresentadas.

Conforme a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES, 2019, p. 54), o Protocolo, como o POP, pode ser conceituado como “conjunto das informações, decisões, normas e regras que se aplica a determinada atividade, que encerra os conhecimentos básicos de uma ciência, uma técnica, um ofício, ou procedimento”. Enquanto Normas/Marco Regulatório pode ser definido como “diretrizes que regulam o funcionamento

do setor público e/ou privado”, que pode ser estabelecido por instituições, órgãos ou empresas, por exemplo (CAPES, 2019, p. 50). No IEF, a Portaria é utilizada como instrumento normativo.

O POP apresenta procedimentos de possíveis mecanismos de controle de visitantes que podem ser aplicados de acordo com a realidade de cada local, a serem definidos por seus gestores e orientação da Diretoria de Unidades de Conservação. Em complementação, a Portaria regulamenta e reforça o uso do POP, e, ainda, evidencia a atividade de monitoramento dos impactos da visitação que pouco é praticado nas Unidades de Conservação — e que tem uma relevância ímpar para a manutenção da biodiversidade. A Portaria trata-se de uma adaptação da Instrução Normativa do ICMBIO n.º 05/2018 (ICMBIO, 2018b).

Destaca-se que o público-alvo destes produtos técnicos são os gestores e os funcionários das Unidades de Conservação Estaduais, administradas pelo IEF.

1.1 Critérios para o Produto Técnico-Tecnológico (PTT)

Conforme a Capes (2019), cinco são os critérios que auxiliam na validação de um Produto Técnico-Tecnológico (PTT), a saber: aderência (obrigatório), aplicabilidade, impacto, inovação e complexidade.

A aderência de um PTT está relacionada com a linha de pesquisa e o projeto desenvolvido no âmbito do Programa de Pós-Graduação. Dessa maneira, o produto elaborado tem estreita relação com o tema, “Planejamento e Gestão Ambiental”, pois apresenta como objetivo aprimorar a gestão das Unidades de Conservação Estaduais, com foco no uso público, e ampliar o número de áreas que fazem o controle da visitação — para que, a partir dos dados, seja possível planejar investimentos conforme a realidade e a necessidade de cada local.

A facilidade e a abrangência (incluindo sua replicabilidade) com que o produto pode atingir o público desejado são descritas como a sua aplicabilidade. Os produtos apresentados são objetivos e autoexplicativos, com disposição de fluxogramas no POP para facilitar ainda mais o entendimento. Além disso, os produtos podem ser aplicados a qualquer Unidade de Conservação, independente da sua esfera. As limitações podem existir quando há peculiaridades muito sensíveis de determinada Unidade, as quais podem demandar uma análise mais aprofundada e definir um ou mais mecanismos de controle.

O impacto causado pela publicação dos produtos técnicos causará grandes mudanças na gestão das Unidades de Conservação Estaduais, considerando que deverão ser seguidas novas normas e procedimentos, alterando o formato da gestão dessas áreas. Para a

sociedade, o impacto será visível ao perceberem o melhor controle e o monitoramento das áreas protegidas, podendo causar a sensação de segurança em alguns, ou desconforto para aqueles que querem realizar atos adversos ao meio ambiente. Espera-se que, com um maior controle da visitação nessas áreas, se reduzam os impactos derivados da atividade turística.

Ainda, conforme a Capes (2019), os produtos técnicos devem ser inovadores, que podem ser uma “modificação de algo já existente ou a criação de algo novo”. Neste sentido, o produto Portaria teve como base o ato administrativo publicado por outra instituição (Instrução Normativa do ICMBIO n.º 05/2018), que, a partir dele, foram realizadas adaptações à realidade estadual. Dessa forma, o desenvolvimento não foi realizado com base em conhecimento inédito, mas sim na combinação de conhecimentos preestabelecidos. Com relação ao POP, utilizou-se um modelo de referência; contudo, todo o conteúdo foi criado a partir de conhecimento prévio contido na proposta de Portaria, das experiências de campo, dos relatórios técnicos e das discussões técnicas. Portanto, as produções técnicas são consideradas de baixo e médio teor inovativo, respectivamente.

E, por fim, a complexidade, que se relaciona ao conhecimento para a elaboração do produto. Conforme já abordado, a criação dessas produções técnicas requer amplo conhecimento técnico, e, principalmente, vivências de campo para entender a realidade de cada lugar. Ressalta-se que ambos produtos foram amplamente debatidos tecnicamente com a equipe do IEF, em especial com os gestores das Unidades de Conservação, sendo realizada uma reunião para discussão e aprimoramentos. Além disso, a Portaria requer, para sua publicação, a análise jurídica da Procuradoria da instituição e o aval da Diretoria Geral. Por consequência, acredita-se que os PTTs ora apresentados enquadram-se em média complexidade, considerando o grau de interação entre os atores envolvidos para o desenvolvimento desses produtos.

Com base nesses parâmetros de qualidade, os produtos técnicos foram elaborados e apresentados junto à dissertação final como Apêndice.

2 PRODUTOS TÉCNICOS

2.1 Procedimento Operacional Padrão



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)

NOME DA TAREFA: Controle de visitantes CAMPO DE APLICAÇÃO: Unidade de conservação USUÁRIO: Funcionário de Unidade de Conservação	OBJETIVO Padronizar a otimizar o controle de visitantes nas unidades de conservação estaduais, a fim de obter dados mais concretos e assertivos quanto a realidade de cada local.
1. RESULTADOS ESPERADOS	
<ul style="list-style-type: none">• Apresentar alternativas de controle de visitação;• Reduzir a quantidade de erros na contagem do número de visitantes;• Aumentar o número de unidades de conservação que realizam controle de visitantes;• Organizar o sistema de controle de visitação;• Estabelecer procedimentos práticos e objetivos.	
2. MATERIAL RECOMENDADO	
O material vai depender da alternativa utilizada pela unidade de conservação para controle de visitantes, tendo as seguintes opções: <ul style="list-style-type: none">• Prancheta;• Formulários específicos;• Caderno;• Caneta;• Computador ou notebook com acesso a internet, se possível;• Pulseira de controle de acesso;	
3. SIGLAS	
<ul style="list-style-type: none">• UC – Unidade de conservação• GCMUC – Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação	
4. DEFINIÇÕES	
<ul style="list-style-type: none">• Visitante: pessoa que visita a área de uma unidade de conservação de acordo com os propósitos de uso recreativo, desportivo, educacional, institucional, cultural ou religioso, desde que o local visitado seja diferente de sua residência ou trabalho de rotina.• Visitação: consiste na utilização das unidades de conservação com fins recreativo, desportivo, educacional, institucional, cultural ou religioso, entre outras formas de utilização indireta dos recursos naturais e culturais.• Visita: é a unidade de medição da visitação, que pode ser expressa em permanências diárias, número de entradas ou número de pernoites, a depender do método de controle adotado.	
5. PROCEDIMENTOS	
Cada unidade deverá escolher o método mais adequado para a sua realidade, podendo ser alterado ou aprimorado conforme otimização da gestão da unidade de conservação. Poderá ser realiza a combinação de um ou mais métodos, desde que não gere informações duplicadas.	

NÍVEL 1 - CONTROLE DE PORTARIA/CRENCIAMENTO COM COBRANÇA DE INGRESSOS

- O visitante será recepcionado na portaria ou credenciamento;
- Poderá ser realizado um cadastramento de cada visitante, quando possível;
- Realiza-se a cobrança conforme perfil dos visitantes entre inteira, meia, descontos ou isento;
- Os dados são lançados em uma planilha, sendo obrigatórias obter as seguintes informações:
 - Número de visitantes totais;
 - Número de visitantes pagantes;
 - Número de visitantes isentos;
 - Número de visitantes com desconto;
 - Número de arrecadação total;
 - Número de arrecadação camping (quando houver);
 - Número arrecadação alojamentos (quando houver);
 - Número de arrecadação estacionamento (quando houver);
- Informações lançadas na planilha que são opcionais:
 - Número de veículos;
 - Outras fontes de arrecadação;
 - Número de visitantes escolares (ed ambiental);
 - Número de visitantes por atrativo.
- Os dados mensais deverão ser enviados à GCMUC.

NÍVEL 2 - CONTROLE DE PORTARIA/CRENCIAMENTO SEM COBRANÇA DE INGRESSOS

- O visitante será recepcionado na portaria ou credenciamento;
- Poderá ser realizado um cadastramento de cada visitante, quando possível;
- Realiza a contagem do número de visitantes manualmente, anotado em prancheta;
- Nos casos em que a contagem é realizada por veículo, é importante saber o número de pessoas inseridas e o destino. Se for passante não deverá ser contabilizado;
- Os dados são lançados em uma planilha, sendo obrigatório obter as seguintes informações:
 - Número de visitantes totais
- Informações lançadas na planilha que são opcionais:
 - Número de veículos;
 - Número de visitantes escolares (ed ambiental);
 - Número de visitantes por atrativo.
- Os dados mensais deverão ser enviados à GCMUC.

NÍVEL 3 - LIVRO DE VISITANTES

O livro é interessante para aquelas unidades onde não seja possível fazer o controle pela portaria, mas que possui uma estrutura em local de passagem e visível pelos visitantes.

- O visitante será abordado em algum local na unidade onde será solicitado a preencher o livro;
- É importante que todos os visitantes, mesmo em grupos, preencham o livro;
- O livro deve contar as seguintes informações obrigatórias:
 - Data;
 - Nome;
 - Idade;
 - Procedência;
 - Contato (email ou telefone)
- As informações do dia deverão ser compiladas e repassadas para uma planilha;
- Os dados mensais com informações do número total de visitantes deverão ser enviados à GCMUC.

NÍVEL 4 -AGENDAMENTO

Os agendamentos são recomendados para quando existirem grupos organizados como escolas, receptivos turísticos ou condutores locais;

- Os agendamentos serão realizados com pelo menos um dia de antecedência do passeio, podendo ser utilizado formulário online, solicitação por email, ou outras formas possíveis;

- Caso seja necessário, pode-se definir limite de número de grupos passíveis no dia ou para determinado passeio que carece de acompanhamento de guarda-parque;
- No agendamento deverão ser solicitadas as seguintes informações:
 - Responsável pelo grupo com dados pessoais e da entidade (RG, Nome completo do responsável, contato do responsável, nome da entidade/empresa, endereço da entidade, contato de entidade);
 - Dia da visita;
 - Motivo da visita;
 - Roteiro previsto;
 - Número de acompanhantes e informações (RG e Nome Completo);
- A unidade confirma o agendamento e repassa as normas da unidade para conhecimento dos visitantes;
- Recomenda-se o preenchimento do termo de conhecimento de riscos de todos os visitantes em um mesmo formulário anteriormente à visita;
- No dia da visita é importante a conferência de todos os acompanhantes;
- Os dados serão lançados em planilha apenas com o número de visitas realizadas;
- Os dados mensais com informações do número total de visitantes deverão ser enviados à GCMUC.

NÍVEL 5 - CONTAGEM MANUAL NOS ATRATIVOS

Método utilizado para unidades que não possui estrutura que seja possível de controlar os visitantes, mas que possui funcionários que conseguem realizar rondas nos principais atrativos. A unidade deverá definir os critérios para controle da visitação, estabelecendo:

- Periodicidade (parcial ou diário). Caso seja opção parcial, recomenda-se que seja nos dias de maior movimento;
- Horários (recomenda-se em horários de pico);
- Locais (quantos e quais atrativos). Importante que sejam nos principais atrativos;
- Funcionários (quem fará as rondas e criar escalas);
- As rondas serão realizadas conforme critérios estabelecidos;
- Os visitantes serão contabilizados por contagem manual a ser preenchido em uma prancheta, com as seguintes informações:
 - Data;
 - Horário;
 - Nome do responsável;
 - Atrativo;
 - Número de pessoas;
 - Observações.
- Os dados serão lançados em planilha;
- Os dados mensais com informações do número total de visitantes deverão ser enviados à GCMUC.

NÍVEL 6 - FORMULÁRIO ONLINE

Similar ao agendamento, no entanto recomendado para unidades que possuem vários acessos e sem grandes possibilidades de controle por outros meios. Método precário com possibilidade de geração de dados subestimados.

- A unidade irá divulgar nas mídias sociais, parceiros e trade turístico, os procedimentos para visitação na unidade;
- O preenchimento do formulário deverá ser realizado com pelo menos um dia de antecedência do passeio;
- Qualquer visitante, individual ou em grupo, é recomendado o preenchimento do formulário;
- No formulário deverão ser solicitadas as seguintes informações:
 - Dados pessoais do visitante individual ou responsável pelo grupo com dados pessoais e da entidade (RG, Nome completo do responsável, contato do responsável, nome da entidade/empresa, endereço da entidade, contato de entidade);
 - Dia da visita;

- Motivo da visita;
- Roteiro previsto;
- Número de acompanhantes e dados pessoais (RG e Nome Completo) – quando em grupos;
- A confirmação do preenchimento é automática, gerando uma mensagem sobre as formas as normas da unidade para conhecimento dos visitantes;
- Recomenda-se o preenchimento do termo de conhecimento de riscos de todos os visitantes;
- Os dados serão compilados e lançados em planilha;
- Os dados mensais com informações do número total de visitantes deverão ser enviados à GCMUC.

6. POSSIBILIDADES DE ERRO

- Contagem realizada aleatória e sem aplicação de critérios;
- Preenchimento equivocado de formulário ou livro;
- Contagem de veículos de passantes;
- Agendamento sem comparecimento;
- Duplicação na contagem;
- Entrada por acessos não oficiais

7. FATORES COMPLICADORES

- Desconhecimento ou resistência na aplicação do sistema de controle de visitantes;
- Carência de efetivo para utilização do modelo de gestão apresentado;

8. BASE LEGAL E REFERENCIAL

- Lei Federal 9.985/2000;
- Decreto Federal 4.340/2002;
- Instrução Normativa do ICMBlo nº5/2018;
- Portaria IEF nº34/2018.

9. FLUXOGRAMA

NÍVEL 1



NÍVEL 2



NÍVEL 3



NÍVEL 4



NÍVEL 5



NÍVEL 6



2.2 Instrumento Normativo Institucional

MINUTA DE PORTARIA N.º , DE dia DE mês, ano

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para o controle e monitoramento da visitação em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Estadual de Florestas/IEF.

A DIRETORA DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, e com respaldo na Lei Estadual nº 21.972 de 21 de janeiro de 2016, na Lei Estadual nº 20.922 de 2013, na Lei Federal nº 9.985 de 16 de julho de 2000 e no Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas diretrizes para o controle e monitoramento da visitação em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Estadual de Florestas.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Das Definições

Art. 2º - Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I – monitoramento: atividade sistemática e cíclica de acompanhamento de indicadores.

II – visitante: pessoa que visita a área de uma unidade de conservação de acordo com os propósitos de uso recreativo, desportivo, educacional, institucional, cultural ou religioso, desde que o local visitado seja diferente de sua residência ou trabalho de rotina.

III – visita: é a unidade de medição da visitação, que pode ser expressa em permanências diárias, número de entradas ou número de pernoites, a depender do método de monitoramento adotado.

IV – visitação: consiste na utilização das unidades de conservação com fins recreativo, desportivo, educacional, institucional, cultural ou religioso, entre outras formas de utilização indireta dos recursos naturais e culturais.

V – contagem direta: obtenção de dados de visitação diretamente por meio de controle de portaria, contagem manual, auto-registro, contadores automáticos, sistemas de agendamento, fotografias aéreas, entre outros.

VI – contagem indireta: dados de visitação obtidos por meio de outros métodos, como número de desembarques em aeroportos, rodoviárias ou portos, número de leitos ocupados na rede hoteleira local, entre outros.

VII – estimativa: dados obtidos por meio de avaliações estatísticas, como indicadores aferidos por meio de amostras.

VIII – auto registro: registro de entrada ou permanência declarado pelo próprio visitante e registrado pela unidade de conservação com a utilização de, por exemplo, livros de visita, livros de cume, formulários para preenchimento, totens, entre outros.

Parágrafo único – Os pesquisadores não serão caracterizados como visitantes, conforme disposto no inciso II.

Seção II Dos Princípios e Recomendações

Art. 3º - As unidades de conservação deverão viabilizar procedimentos para controle das visitas e programas de monitoramento dos impactos da visitação que gerem subsídios para o planejamento institucional e manejo do uso público.

Parágrafo único - As unidades de conservação que não possuírem condições operacionais para controle e monitoramento da visitação deverão se justificar a Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC.

Art. 4º - O envolvimento de parceiros como pesquisadores, prestadores de serviços (condutores de visitantes, operadores de turismo), voluntários, comunidade local, associações, entre outros, poderá ser incentivado no processo de monitoramento e controle da visitação.

Art. 5º - Poderão ser buscadas parcerias para o desenvolvimento e utilização de soluções tecnológicas para o controle e monitoramento da visitação, como contadores de trilha, sistemas de reserva virtuais, aplicativos, entre outros.

CAPÍTULO II DO CONTROLE DE VISITAS

Art. 6º - Todas as unidades de conservação que tenham visitação com objetivos recreativos, desportivos, educacionais, institucionais, culturais ou religiosos deverão estabelecer método para controle do número de visitas, quando possível.

§1º - O controle do número de visitas deve utilizar métodos que sejam exequíveis conforme a realidade de cada unidade de conservação, e conforme orientações do Plano Operacional Padrão, podendo ser utilizadas contagens diretas de visita e/ou estimativas.

§2º - Métodos que utilizem o auto registro e contagem indireta de visita para o controle do número de visitantes poderão ser utilizados desde que não seja possível a aplicação de outro método.

§3º - Participantes de eventos realizados na unidade de conservação, desde que relacionados às atividades com fins recreativo, desportivo, educacional, institucional, cultural ou religioso, também devem ser contabilizados nos registros de visitas.

§4º - Devem ser excluídos dos resultados de controle da visitação moradores, prestadores de serviço, funcionários, voluntários e pesquisadores, entre outros que não se enquadrem no conceito de visitantes.

§5º - O método para monitoramento proposto por cada unidade de conservação deverá ser validado pela GCMUC.

Art. 7º - Os resultados do número de visitas e arrecadação, quando for o caso, deverão ser reportados mensalmente pelas gerências das unidades de conservação à GCMUC, em até 5 dias úteis do mês subsequente, e conforme orientações do Procedimento Operacional Padrão.

Art. 8º - No caso do controle de visitação em Áreas de Proteção Ambiental ou quando há estradas ou rodovias cruzando a unidade de conservação, apenas deverão ser contabilizadas as visitas em que o usuário utiliza explicitamente equipamentos facilitadores da visitação, como mirantes ou trilhas, e/ou utiliza o patrimônio natural da área, como cachoeiras e praias, para finalidades recreativas, desportivas, educativas, institucionais, culturais ou religiosas.

Parágrafo único - Os dados registrados nas situações descritas no caput apenas comporão os dados de visitação quando existirem mecanismos para aferir os critérios estabelecidos.

Art. 9º - Quando a unidade de conservação possuir delegação de serviços de apoio à visitação o prestador de serviço (concessionário, autorizatário, etc.) deverá reportar periodicamente à UC e à GCMUC o resultado da visitação e arrecadação das áreas sob sua responsabilidade ou dos serviços oferecidos, conforme estabelecido entre as partes.

Seção II

Do Monitoramento dos Impactos da Visitação

Art. 10 - Os programas ou projetos de monitoramento visitação desenvolvidos pelas unidades de conservação deverão seguir os dispostos no “Roteiro Metodológico para Manejo dos Impactos da Visitação”(ICMBIO, 2011), e aprovados pela GCMUC.

§ 1º - O número balizador da visitação (NBV) será definido conforme instruções do Roteiro, podendo ser alterado conforme acompanhamento do monitoramento e ações de manejo.

§ 2º - Outras metodologias poderão ser utilizadas para monitoramento dos impactos da visitação desde que apresente técnicas condizentes com a realidade das unidades de conservação.

Art. 11 - Indicadores relativos a perfil socioeconômico do visitante, qualidade da experiência da visitação e preferências do visitante devem ser coletados e sistematizados quando possível ou necessário.

Parágrafo único - Os resultados do monitoramento de perfil socioeconômico do visitante, qualidade da experiência da visitação e preferências do visitante devem ser sistematizados em planilhas eletrônicas e disponível para consulta.

Art. 12 - Indicadores relacionados aos impactos biofísicos da visitação devem ser monitorados periodicamente para subsidiar ações de manejo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As unidades de conservação devem promover a divulgação dos resultados do monitoramento da visitação.

Art. 14 - Os resultados do monitoramento do uso público servirão para balizar o planejamento e os investimentos nacionais de uso público nas unidades de conservação federais.

Art. 15 - Situações não previstas serão tratadas junto à Diretoria de Unidades de Conservação.

Art. 16 - Esta normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, xx de xx de 20xx

Diretoria Geral
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

3 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 9.985 de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002.** Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Produção Técnica - Relatório de Grupo de Trabalho.** CAPES, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/10062019-producao-tecnica-pdf>. Acesso em: 05 jun. 2022.

INSTITUTO CHICO MENDES DE BIODIVERSIDADE. **Instrução Normativa nº 05 de 01 de junho de 2018.** Dispõe sobre diretrizes e procedimentos administrativos para o monitoramento da visitação em unidades de conservação federais. Brasília: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, 2018.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS. **Portaria nº 34 de 28 de junho de 2018.** Estabelece normas e diretrizes para o uso público nas Unidades de Conservação administradas pelo Instituto Estadual de Florestas e dá outras providências. Belo Horizonte: Instituto Estadual de Florestas, 2018.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS. Diretoria de Unidades de Conservação. **Banco de dados das Unidades de Conservação.** [2022].

LEUNG, Yu-Fai *et al* (eds.). **Turismo e gestão da visitação em áreas protegidas.** Diretrizes para sustentabilidade. Série Diretrizes para melhores Práticas para Áreas Protegidas. n. 27, Gland, Suíça: UICN, 2019.

